

Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

00:001

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 003718/23

Data de Abertura: 29/05/2023

Requerente

912.115.225-04 | Arlindo José Siqueira Costa Junior

Endereço

Contato

E-mail

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão 29/05/2023

Assunto

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Primeiro Trâmite

CRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Data/Hora do Trâmite

29/05/2023 16:04:01

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito.

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer. De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº107/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 29 de maio de 2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior Requerente



Processo Nº 003718/23

Requerente: Arlindo José Siqueira Costa Junior

Assunto

Comunicação Interna nº107/23

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 912.115.225-04 Data Protocolo: 29/05/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 29/05/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

00:001

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: No. 148 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 049 / 2023

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OBJETO: Inscrição dos servidores DAVI ALVES DOS SANTOS E GUSTAVO PEREIRA ALVES no "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL" que ocorrerá em Campinas/SP, a ser realizado nos dias 29 e 30 de Junho de 2023

CONTRATADA: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITOTA LTDA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA: 13 DE JUNHO DE 2023





Secretaria Municipal da Fazenda

Comunicação Interna nº107 /2023 - SEFAZ

Pojuca, 29 de maio de 2023.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Venho através deste, solicitar autorização para inscrição, do "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL", que ocorrerá em Campinas/SP, conforme programa em anexo, a ser realizado nos 29 e 30 de Junho de 2023,o total de 12 horas-aula. para capacitação dos servidores DAVI ALVES DOS SANTOS E GUSTAVO PEREIRA ALVES.

Prefeitura Mun de Posta Jr Arindo José Shuera Costa Jr Arindo José Shuera Costa Jr Atendosamente,

Arlindo José Siqueira Costa Junior

Secretário Mun. Da Fazenda



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CI nº 108-2023

Pojuca, 29 de MAIO de 2023

Ao ILMº.SR LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO SEGAD

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO

Venho através deste, solicitar abertura de processo licitatório para contratação de empresa ,para participar do "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL", que ocorrerá em Campinas/SP, conforme programa em anexo, a ser realizado nos 29 e 30 de Junho de 2023,o total de 12 horas-aula. para capacitação dos servidores DAVI ALVES DOS SANTOS E GUSTAVO PEREIRA ALVES., no valor de R\$ 3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais).

Sem mais para o momento,

Atenciosamente/

Arlindo José Siqueira Costa Junior

Secretário Municipal da Fazenda

Recebido em: ____/___/2023 Assinatura:______

ASN





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Praça Almirante Vasconcelos, s/n – Centro – CEP: 48120-000 – Pojuca-Bahia Fone: (71) 3645-3191 / 3645-1147 ramal 212

Of. Nº 31/2023/TRIBUTOS

Pojuca, 29 de maio de 2023.

Ao
Ilustríssimo Senhor
ARLINDO COSTA JUNIOR
Secretário da Fazenda
Pojuca-Bahia

Assunto: Participação no XI Simpósio de Direito Tributário Municipal

Com o objetivo de qualificar os profissionais da Superintendência de Tributos, sabendo que se trata de um dos maiores investimentos a ser feito em prol do bem coletivo, e ao mesmo tempo, propiciando o oferecimento de melhores serviços aos cidadãos, concomitante que o aumento de arrecadação das receitas tributárias próprias viabilizará a administração municipal concretizar novos projetos e oferecer melhores serviços à comunidade, solicitamos autorização para que os seguintes servidores :

-David Alves dos Santos, Fiscal de Tributos;

-Gustavo Pereira Alves, Superintendente de Fiscalização, Arrecadação e Receita Municipal;

Participem do "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL", que ocorrerá em Campinas/SP, conforme programa em anexo, a ser realizado nos 29 e 30 de Junho de 2023, perfazendo o total de 12 horas-aula.

Respeitosamente,

GUSTAVO PEREIRA ALVES Superintendente de Fiscalização Arrecadação e Receita Municipal







Home (/portal/index.php)

Cursos

XI Simpósio 2023

XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - 2023

XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Campinas/SP - 29 e 30 de junho de 2023

APRESENTAÇÃO:

É com grande alegria que a **TRIBUTO MUNICIPAL** convida todos os auditores tributários municipais e demais operadores do Direito Tributário para o seu tradicional *Simpósio de Direito Tributário Municipal*, que acontece anualmente em **Campinas/SP**.

Será a XI edição deste evento que tem reunido as maiores autoridades do direito tributário de nosso País.

para nós da TRIBUTO MUNICIPAL essa XI edição será ainda mais especial, pois estaremos retomando esse importante evento anual que nos últimos anos não aconteceu devido à pandemia.

Para este simpósio de **2023**, como de costume, trouxemos juristas de renome nacional. E os temas, é claro, são atualíssimos e totalmente pertinentes ao cotidiano da tributação municipal.

Vamos aos nomes e temas:

Stael Freire, conceituada consultora na área tributária municipal, estará conosco pela primeira vez. A nobre doutora de Teserina/PI discorrerá sobre a nova Emenda Constitucional nº 108/2020 e o seus reflexos sobre a composição do Índice de Participação dos Municípios no ICMS - IPM.

Quem novamente nos honrará com a sua presença será o renomado **Marco Aurélio Greco**, que abordará as polêmicas que rodeiam a nova Emenda Constitucional nº 116/2022, que tem como assunto central a ampliação da imunidade tributária de IPTU em relação aos templos religiosos. Qualquer imóvel alugado pela igreja agora tem imunidade? E no comodato, há igualmente imunidade? A Emenda alcança o IPTU de anos anteriores à sua edição? E o ano de 2022, como fica? São algumas das polêmicas que serão tratadas pelo ilustre jurista.

Já o professor **Omar Meio** abordará um tema dos tempos atuais: "ISS SOBRE FINTECHS". Qual o correto enquadramento na lista de serviços? Contribuinte é o banco ou a empresa de informática que dá suporte ao recurso? Qual é o local de incidência do imposto?

① [[:]] 6

Francisco Mangieri falará sobre outra novidade importante para o direito tributário municipal? a recentíssima Resolução CGSN nº 171/2022, que oficializou o auto de infração "caseiro" no campo do Simples Nacional. O que mudou? Como deve ser a autuação a partir de agora? O SEFISC não é mais obrigatório? Como compor o "quantum debeatur". Enfim, muitas questões tormentosas serão tratadas nesta palestra.

Vinicius Del Pupo, auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, outro estreante em nosso evento, abordará as falhas das gestões tributárias que acarretam apontamentos nas contas municipais, tema de extrema importância para as prefeituras, que precisam alcançar uma razoável segurança jurídica na condução dos seus trabalhos.

E para fechar com chave de outro esse nosso XI Simpósio, completando o time de palestrantes, teremos o conhecido Alberto Macedo, eminente auditor fiscal do Município de São Paulo e atuante defensor da causa tributária municipal. Ele discorrerá sobre a base de cálculo do ITBI após a recente decisão do STJ sobre o tema no Resp 1.937.821.

Teremos, portanto, nessa XI edição, temas sugestivos e importantes para a tributação dos municípios, en claro, de palestrantes do mais alto nível, o que torna o evento absolutamente imperdível!

Não perca essa oportunidade! Garanta logo a sua inscrição!

Aguardamos você lá em Campinas, nos dias 29 e 30 de junho de 2023.

Equipe TRIBUTO MUNICIPAL

Investimento: R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais) por participante.

Incluso: material de apoio; *slides* e demais materiais apresentados nas palestras; 3 *coffee-break; welcome coffee;* almoço do primeiro dia; brinde exclusivo; certificado de 12 horas.

Hotel do evento: NACIONAL INN, sito à Av. Benedicto de Campos, 35, Jardim do Trevo, Campinas/SP. Telefone: (19) 3772-1400.

ROGRAMAÇÃO:

Dia 29/06/2023:

6hs30 às 7hs30: Welcome Coffee

7h00 às 8h00: Recepção e credenciamento

8h00 às 8h10: Abertura do evento

8h10-9h30: "O NOVO IPM APÓS A EC Nº 108/2020"

Palestrante: Stael Freire

9h30-10h00: Debates

10h00-10h30: Coffee-break

10h30-12h00: "A EXTENSÃO E OS EFEITOS DA EC Nº 116/2022"

Palestrante: Marco Aurélio Greco

12h00-12h30: Debates

12h30-14h30: Almoço

14h30-16h00: "ISS SOBRE FINTECHS"

Palestrante: Omar Augusto Leite Melo

16h00-16h30: Debates

16h30-17h00: Coffee-break

17h00-18h30: "A NOVA RESOLUÇÃO CGSN Nº 171/2022 E O AUTO DE INFRAÇÃO 'CASEIRO'"

Palestrante: Francisco Ramos Mangieri

18h30-19:00: Debates

19h00 - Encerramento do primeiro dia

DIA 30/06/2023:

8h00-9h30: "PRÁTICAS ILEGAIS E OMISSÕES ADMINISTRATIVAS QUE ACARRETAM APONTAMENTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS"

Palestrante: Vinicius Bergamini Del Pupo

9h30-10h00: Debates

10h00-10h30: Coffee-break

10h30-12h00: "A BASE DE CÁLCULO DO ITBI APÓS A DECISÃO DO RESP 1.937.821"

Palestrante: Alberto Macedo

12h00-12h30: Debates

12h30: Encerramento do simpósio

INFORMAÇÕES:

Para que você, prezado participante, possa ter noção da atenção e importância que damos para Vossa presença, segue abaixo uma lista de informações e detalhes para que saibam tudo o que vamos oferecer. Esperamos superar suas expectativas!

- *Um ambiente técnico e propício para a divulgação e compartilhamento de informações, ideias e opiniões relacionadas ao Direito Tributário Municipal. Palestrantes renomados e especialistas na matéria:
- *O Simpósio será realizado em auditório no formato anfiteatro, permitindo uma visão perfeita a todos os participantes de qualquer local do salão;
- *O credenciamento será muito fácil e rápido, através do sistema easy check-in;
- *Todo participante receberá crachá, pasta, certificado e um brinde exclusivo da TRIBUTO MUNICIPAL;
- *Haverá sorteio de vários livros dos palestrantes e brindes;

- *Ao final de cada palestra haverá debates sobre o tema, proporcionando uma visão diferente do palestrante sobre a matéria exposta;
- *Após os debates serão lidas e respondidas perguntas enviadas pelo público. O evento todo é aberto a perguntas;
- *O almoço do primeiro dia faz parte da inscrição, evitando-se, dessa maneira, que os participantes saiam procurando restaurantes ou encontrem filas para fazer sua refeição. O restaurante do hotel estará preparado para o número de pessoas presentes no evento, garantindo a qualidade do serviço. O almoço é completo, incluindo 1 bebida e sobremesa;
- *Serão oferecidos 2 coffee-break durante o primeiro dia, e 1 no segundo dia, em intervalos estratégicos, permitindo uma pausa durante as palestras e um rápido lanche;
- *A partir desse ano, além dos *coffee-break* nos intervalos programados, haverá um *welcome coffee*, para que os participantes vindos da região de Campinas, e que não se hospedam no hotel, possam tomar um café da manhã;
- *Por fim, a escolha do **HOTEL NACIONAL INN** leva em conta o custo-benefício oferecido pelo mesmo, permitindo um valor mais acessível ao Simpósio, sem descuidar do conforto dos participantes;
- Nacional Inn fica a apenas 20 Km de distância do Aeroporto de Viracopos, 22 Km do Shopping Dom Pedro e 5 Km do centro de Campinas.

APRESENTAÇÃO DOS PALESTRANTES:

FRANCISCO RAMOS MANGIERI - Advogado, Consultor Tributário e Palestrante da Empresa Tributo Municipal;

OMAR AUGUSTO LEITE MELO - Advogado Tributarista e Professor de Direito;

MARCO AURÉLIO GRECO - Mestre e Doutor em Direito Tributário pela PUC/SP. Ex-Professor da FGV/SP:

STAEL FREIRE - Advogada Tributarista e Consultora Municipal;

INICIUS BERGAMINI DEL PUPO - Auditor de Controle Externo do TCE/ES;

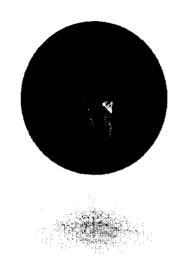
ALBERTO MACEDO - Auditor Fiscal do Município de São Paulo. Doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário.

Patrocínio:



www.sigcorp.com.br (http://www.sigcorp.com.br)

Apoio:



FRANCISCO RAMOS MANGIERI

- Advogado;
- Consultor e Professor de Direito Tributário;
- Especialista em Direito Tributário;
- Especialista em Direito Municipal Brasileiro;
- Ex-Auditor Fiscal da Prefeitura Municipal de Bauru:
- Ex-Presidente e Ex-Julgador do Conselho de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Bauru;
- Foi Diretor do Departamento Tributário da Prefeitura Municipal de Bauru por doze anos;
- Foi Diretor da Divisão de Receitas Mobiliárias por cinco anos:
- Sócio da empresa TRIBUTO MUNICIPAL;
- Escritor de livros e artigos jurídicos.

Obras Publicadas:

- ❖ ISS Teoria, Prática e Questões Polêmicas; 7ª Edição 2021 Editora Publiler;
- ❖ ITBI Imposto Sobre Transmissões de Bens Imóveis; 2ª Edição 2016 Editora Edipro;
- SUPERSIMPLES Anotado e Comparado Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006; Editora Edipro.
- ❖ ISS SOBRE CARTÓRIOS; 2ª Edição 2016 Editora Edipro.
- ❖ ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL; 4 ª Edição 2018 Editora Tributo Municipal.
- ❖ ISS SOBRE O LEASING; 2ª Edição 2018 Editora Livraria do Advogado;
- ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL Eficiência e Inteligência Fiscal; 2015 Editora Livraria do Advogado;
- ❖ INTELIGÊNCIA FISCAL Estratégias para a Apuração e Cobrança dos Tributos Municipais; 2017 – Editora Tributo Municipal;
- MANUAL DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL:
- ❖ ISS SOBRE BANCOS Doutrina Prática Jurisprudência; 2021 Editora Tributo Municipal.

quelo

ALBERTO MACEDO



- Auditor Fiscal Tributário Municipal de São Paulo desde 1998.
- Assessor Especial da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo (jan.2016 a atual)
- Subsecretário da Receita Municipal de São Paulo (de fev.2014 a dez.2015)
- Presidente do Conselho Municipal de Tributos de São Paulo (de ago.2011 a jan.2014).
- Conselheiro Julgador no Conselho Municipal de Tributos de São Paulo desde a sua fundação, em jul.2006, até jan.2014.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- MBA em Gestão Pública Tributária pela Fundação Dom Cabral (FDC) (2014-2015)
- Doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela Faculdade de Direito da USP (2010-2013).
- Mestre em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela Faculdade de Direito da USP (2006-2009).
- Especialista em Direito Tributário (IBET / IBDT) (2001-2002).
- Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da USP (2000-2004).
- Graduado em Ciências Navais Habilitação Mecânica Escola Naval (1989-1993).

Marco Aurélio Greco

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontificia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP (1971), Mestre em Direito Tributário pela PUC-SP (1974) e Doutor em Direito pela PUC-SP (1978). Ex-Professor da Fundação Getúlio Vargas DireitoGV e GVLaw/SP. Membro Associado da European Association of Tax Law Professors. Associado Emérito do Instituto dos Advogados de São Paulo.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

• DOUTORADO EM DIREITO (1976 – 1978)

Pontificia Universidade Católica de São Paulo

Título: Premissas para uma teoria da potestade de imposição (proposta de um modelo

pragmático de abordagem do fenômeno tributário)

Orientador: Geraldo Ataliba

MESTRADO EM DIREITO (1973 – 1974)

Pontificia Universidade Católica de São Paulo Orientador: Geraldo Ataliba

• GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS (1967 – 1971)

Pontificia Universidade Católica de São Paulo

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR:

• 1974 – 1975 - Perfezionamento in Scienze Amministrative., Università degli Studi di Roma La Sapienza.

Vinicius Bergamini Del Pupo

Mestrando em Gestão Pública pela Universidade Federal do Espírito Santo, especialista em Direito Constitucional Aplicado pelo Instituto Damásio de Jesus (2014), possui graduação em Ciências Políticas - Uninter (2018) e graduação em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (2011). Atualmente é auditor de controle externo - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e advogado.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

MESTRADO PROFISSIONAL EM ANDAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA

2021 - Atual

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO: Ano de Obtenção:

Orientador: Rogério Zanon da Silveira

ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO CONSTITUCIONAL APLICADO (2011 – 2014)

FACULDADE DE DIREITO PROF, DAMÁSIO DE JESUS

TÍTULO: Análise da Perda do Mandato Parlamentar Decorrente de Condenações Judiciais em Ação Penal e em Improbidade Administrativa

GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS POLÍTICAS (2015 - 2018)

UNINTER

TÍTULO: A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAR VEREADORES QUANTO A REPROVAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE NATUREZA CONSTITUCIONAL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA

Orientador: Carlos Alberto Simioni

GRADUAÇÃO EM DIREITO(2006 – 2011)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO: Impossibilidade de efeitos ultra-ativos na decisão que concede a suspensão de

segurança no WRIT constitucional Orientador: Marcelo Abelha Rodrigues

ENSINO MÉDIO (2º GRAU) 2002 - 2005

Centro Educacional Casa do Estudante

Omar Augusto Leite Melo

Advogado com atuação nas áreas tributária, societária e compliance digital; sócio do escritório Leite Melo & Camargo Sociedade de Advogados; mestre em Direito pela Instituição Toledo de Ensino - ITE Bauru; pós-graduado em Direito Tributário pelo Centro de Extensão Universitária -CEU de São Paulo; professor de Direito Tributário, Direito Ambiental e Análise Econômica do Direito; sócio, palestrante, professor e editor da Revista Eletrônica Tributo Municipal; autor de artigos e livros na área tributária; editor e colaborador de sites jurídicos; foi conselheiro no Conselho Municipal de Contribuintes de Bauru/SP.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO - Graduação em Direito(1996 - 2000).

CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA- Centro de Extensão Universitária (2001 – 2002).

Título: Tributação sobre o Provimento de Acesso à Internet Orientador: Helenílson Cunha Pontes.

INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO - Mestrado em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos- (2020 – 2021).

ÁREAS DE ATUAÇÃO:

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: DIREITO TRIBUTÁRIO.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Societário.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Digital.

EUNÁPOLIS

001 C15

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Assunto: Capacidade técnica para consultoria, elaboração de legislação tributária municipal e para ministrar cursos e treinamentos na área tributária municipal.

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa **MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA** LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.744.004/0001-99, possui alta especialização e capacidade técnica na área de consultoria e cursos sobre direito tributário municipal (ISS, ITBI, IPTU, ITR, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, CIP, SIMPLES NACIONAL - SEFISC).

A referida empresa ministrou para esta Fazenda Municipal vários cursos e treinamentos envolvendo a matéria tributária municipal.

O professor **FRANCISCO RAMOS MANGIERI**, sócio, consultor e palestrante da empresa, é advogado, foi auditor fiscal e diretor do Departamento Tributário da Secretaria de Finanças de Bauru por mais de duas décadas, é pós-graduado em direito tributário e direito municipal brasileiro, foi criador e é tutor do curso de pós-graduação à distância em direito tributário municipal pela UNIARA – Centro Universitário de Araraquara/SP, foi fundador, presidente e julgador do Conselho Municipal de Contribuintes de Bauru.

É também autor dos seguintes livros:

- 1. ISS TEORIA, PRÁTICA E QUESTÕES POLÊMICAS (Edipro, 4º ed., 2013);
- 2. SUPERSIMPLES ANOTADO E COMPARADO (Edipro, 2008);
- 3. ITBI (Edipro, 2ª ed., 2016);
- 4. ISS SOBRE CARTÓRIOS (Edipro, 2ª ed., 2016);
- 5. ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL (Tributo Municipal, 2012);
- 6. ISS SOBRE O LEASING (Tributo Municipal, 2011);
- 7. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EFICIÊNCIA E INTELIGÊNCIA FISCAL (Livraria do Advogado, 2015);
- 8. INTELIGÊNCIA FISCAL MUNICIPAL ESTRATÉGIAS PARA A APURAÇÃO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (Tributo Municipal, 2017);
 - 9. MANUAL DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (Tributo Municipal, 2019);
 - 10. ISS SOBRE BANCOS DOUTRINA, PRÁTICA, JURISPRUDÊNCIA (Tributo Municipal, 2021).

Declaramos ainda que os treinamentos que nos foram ministrados pela empresa em questão foram altamente produtivos e, por isso mesmo, nada há que desabone a conduta da empresa em tais serviços; pelo contrário, podemos afirmar que o trabalho sempre foi desenvolvido com eficiência e responsabilidade.

Eunápolis/BA, 20 de janeiro de 2022.

Marco Antonio Santos Braga

Gestor do Núcleo de Tributos e Arrecadação Matrícula nº 9.824/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Receita

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Assunto: Capacidade técnica para consultoria, elaboração de legislação tributária municipal e para ministrar cursos e treinamentos na área tributária municipal.

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.744.004/0001-99, possui alta especialização e capacidade técnica na área de consultoria e cursos sobre direito tributário municipal (ISS, ITBI, IPTU, TAXAS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, CIP, SIMPLES NACIONAL - SEFISC).

A referida empresa reformulou a legislação tributária do Município de Barretos, elaborando um novo Código Tributário Municipal, adequando-o à Constituição Federal, às normas gerais de direito tributário e à jurisprudência pacificada dos tribunais, além de ter prestado para esta Fazenda Municipal serviços de consultoria tributária e inúmeros cursos e treinamentos envolvendo a matéria tributária municipal.

O professor FRANCISCO RAMOS MANGIERI, sócio, consultor e palestrante da empresa, é advogado, foi auditor fiscal e diretor do Departamento Tributário da Secretaria de Finanças de Bauru por mais de duas décadas, é pós-graduado em direito tributário e direito municipal brasileiro, foi criador e é tutor do curso de pós-graduação à distância em direito tributário municipal pela UNIARA – Centro Universitário de Araraquara-SP,





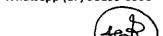
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Receita

foi fundador, presidente e julgador do Conselho Municipal de Contribuintes de Bauru.

É também autor dos seguintes livros:

- 1. ISS TEORIA, PRÁTICA E QUESTÕES POLÊMICAS (Edipro, 4^a ed., 2013);
 - 2. SUPERSIMPLES ANOTADO E COMPARADO (Edipro, 2008);
 - 3. ITBI (Edipro, 2ª ed., 2016);
 - 4. ISS SOBRE CARTÓRIOS (Edipro, 2ª ed., 2016);
 - 5. ISS NA CONSTRUÇÃO CIVIL (Tributo Municipal, 2012);
 - 6. ISS SOBRE O LEASING (Tributo Municipal, 2011);
- 7. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL EFICIÊNCIA E INTELIGÊNCIA FISCAL (Livraria do Advogado, 2015);
- 8. INTELIGÊNCIA FISCAL MUNICIPAL ESTRATÉGIAS PARA A APURAÇÃO E COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (Tributo Municipal, 2017);
- 9. MANUAL DO FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (Tributo Municipal, 2019);
- 10. ISS SOBRE BANCOS DOUTRINA, PRÁTICA, JURISPRUDÊNCIA (Tributo Municipal, 2021).

Declaramos ainda que a consultoria para a elaboração do nosso novo Código Tributário Municipal, bem como os serviços de consultoria e treinamentos que nos foram ministrados pela empresa em questão foram altamente produtivos e, por isso mesmo, nada há que desabone a conduta da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO Secretaria Municipal de Finanças Departamento de Receita

empresa em tais serviços; pelo contrário, podemos afirmar que o trabalho sempre foi desenvolvido com eficiência e responsabilidade.

Barretos/SP, 20 de janeiro de 2022.

Jaquetine Helena Pacheco Ledario Chefe de Departamento de Receita MATRICULA 3244/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.744,004/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 09/11/2011				
NOME EMPRESARIAL MANGIERI & CIA CURS	OS E EDITORA LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)				PORTE ME	
	/IDADE ECONÓMICA PRINCIPAL o em desenvolvimento profissiona	l e gerencial			
58,11-5-00 - Edição de li 47.61-0-01 - Comércio v 63,19-4-00 - Portais, pro	arejista de livros vedores de conteúdo e outros ser de consultoria em gestão empresa			ifica	
206-2 - Sociedade Empr					
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS			MPLEMENTO LA 406		
CEP 17.017-383	BAIRRO/DISTRITO PARQUE JARDIM EUROPA	MUNICIPIO BAURU		UF SP	
ENDEREÇO ELETRÓNICO DANIELA.TRIBUTOMUNICIPAL@UOL.COM.BR		TELEFONE (14) 3245-7767			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2011			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA D	A SITUAÇÃO ESPECIAL *	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/05/2022 às 10:20:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

"ESCRITÓR'O PAULISTA DE CONT



= SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTE

"MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA"

CNPJ: 13.744.004/0001-99

Pelo presente instrumento particular de ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL, os abaixo assinados:

DANIELA CONSANI MANGIERI, brasileira, nascida no dia 15,07,1980, na cidade de Santo André-SP, casada no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Bauru, I stado de São Paulo, na Rua I ourenço Carminato n. 2-219. (Quadra 27, 1 ote14). Residencial Lago Sul. CEP: 17053-848, portadora da Cedula de Identidade RO nº 29,050,129-5 - SSP SP e inscrita no CPF MF n. 271,133,368-09.

OMAR AUGUSTO LETTE MELO, brasileiro, nascido no dia 05.11.1977, nesta cidade de Bauru-SP, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, na Avenida Affonso José Aiello nº 6-100, LE 1121, Vila Aviação, CEP: 17018-520, portador da Cedula de Identidade RG nº 23.275.900-5 - SSP SP e inscrito no CPF ME nº 275.646.768-50.

FRANCISCO RAMOS MANGIERI, brasileiro, nascido no dia 17.03.1971, nesta cidade de Bauru-SP, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresario, residente e domiciliado nesta cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço Carminato nº 2-219. (Quadra 27, 1 ote14). Residencial 1 ago Sul, CFP: 17053-848, portador da Cedula de Identidade RG n=20.744.935-1 - SSP SP e inscrito no CPI-MF nº 171.709.738-39.

Unicos socios componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça de l'Agrande anima.

I stado de São Paulo, sob a denominação social de:

Rua Presidente Kennedy nº 4-31, Centro, Bauru-SP

"ESCRITÓRIO PAULISTA DE CONTABILIDADE"

"MANGIERI, MELO & CLA CURSOS E EDITORA LTDA"

Conforme CNPJ n.º 14.744.004 0001-99 e Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35226018228 em sessão de 09.11.2011 e Última Alteração Contratual registrada sob o nº 204.179 15-4 em 08.06.2015, com sede nesta cidade de Bauru-SP, na Rua Virgílio Malta nº 17-76. Sala 04. Centro, CEP: 17014-440, têm entre si justo e combinado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

1ª - Desliga-se da sociedade o socio:

OMAR AUGUSTO LEITE MELO, que cede e transfere a sócia DANIELA CONSANI MANGIERI, 250 (Duzentas e Cinquenta) cotas de seu capital social na sociedade, recebendo o valor correspondente em moeda corrente do País, e as 2.000 (Duas Mil) cotas restantes do seu capital social na sociedade, cede e transfere ao outro socio FRANCISCO RAMOS MANGIERI, recebendo o valor correspondente em moeda corrente do País.

2ª - O capital social da empresa continuará sendo R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), divididos em 5000 (Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1.00 (Um Real) cada uma subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional neste ato pelos sócios:

DANIELA CONSANI MANGIERI

FRANCISCO RAMOS MANGIERI

3º - A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Codigo Civil - Lei 10.406,2002.

Rua Presidente Kennedy nº 4-31, Centro, Bauru-SP

Profesiora Mon de Pojuda Maria lines Barbosandos Santos Net chete do auto-de Sonicinação Barcaria e Executad Financeira Ы,

"ESCRITÓR: G PAULISTA DE CONTABILIDADE"

44 - A administração da sociedade cabera aos sócios DANIELA CONSANI MANGIERI e FRANCISCO RAMOS MANGIERI, podendo assinar isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, tanto em juizo como fora dele, perante todas as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquicas, e em todas as relações e transações comerciais com terceiros, admitir e demitir funcionarios, assinar e dar quitações, praticar enfim em nome da sociedade todos os atos e ações necessárias e de interesse social, inclusive nos atos em que envolvam a responsabilidade econômica financeira da sociedade, tais como: aberturas, movimentações e encerramentos de contas bancárias, aceites, emissões, endossos e aval de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos, contratos de financiamentos bancários e mercantis, com ou sem garantias alienatorias, e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

5º - Ao término da cada exercício social em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo á elaboração do inventario do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos socios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

6ª - Os Administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos publicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

Rua Presidente Kennedy nº 4-31, Centro, Bauru-SP

Protecture Who the Bonco.

Maria fires Buttonadiays in os Neta chete to befor the Joncondays Bancaria experience of Financialia.

"ESCRITÓRIO PAULISTA DE CONTABILIDADE"

- 7º A titulo de Pró-Labore os socios <u>DANIELA CONSANI MANGIERI e</u> <u>FRANCISCO RAMOS MANGIERI</u>, terão direito a uma retirada mensal que inicialmente será de um salário mínimo, e que depois poderá ser alterado de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade e os limites fixados por lei.
- 8º A empresa que possui sua sede na Rua Virgilio Malta n. 17-76, Sala 04, Centro. Cep: 17014-440, Bauru-SP, altera neste ato para: <u>AVENIDA GETÚLIO VARGAS</u>

 Nº 22-25, SALA 406, PARQUE JARDIM EUROPA, CEP: 17017-383, BAURU
 SP.
- 9º A empresa que possui sua Razão Social de: "Mangieri, Melo & Cia Cursos e Editora Ltda. altera neste ato para: "MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA".

DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Os socios resolvem dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as clausulas e condições contidas no Contrato de Constituição, que passa a ter a seguinte disposição:

- 1º A sociedade gira sob o nome empresarial "MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA", e tem sede e domicilio, na AVENIDA GETÚLIO VARGAS Nº 22-25, SALA 406, PARQUE JARDIM EUROPA, CEP: 17017-383, BAURU-SP.
- 2" Seu objeto social é: <u>I -PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO</u>, <u>INSTRUÇÃO</u>, <u>CURSOS E TREINAMENTOS NAS ÁREAS TRIBUTÁRIA</u>, <u>JURÍDICA</u>, <u>CONTÁBIL E FISCAL</u>; <u>II- EDIÇÃO E COMÉRCIO DE LIVROS</u> E REVISTAS; <u>III- VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PROPAGANDA E</u>

Rua Presidente Kennedy nº 4-31, Centro, Bauru-SP

En Camilla Maria de Conces Notes en la constante de la constan

"ESCRITÓR'O PAULISTA DE CONTABILIDADE" PUBLICIDADE EM SITES, CONGRESSOS E SIMPÓSIOS ADMINISTRADOS PELA SOCIEDADE: 11- PRESTA, ÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

3º - O capital social da empresa continuara sendo <u>R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)</u>, divididos em 5.000 (Cinco Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1.00 (Um Real) cada uma subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional neste ato pelos sócios:

DANIELA CONANI MANGIERI

FRANCISCO RAMOS MANGIERI

- 4º A responsabilidade de cada socio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
- 5º As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro socio a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço o direito de preferencia para sua aquisição se postas à venda formalizando se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.
- 6ª A sociedade iniciou suas atividades em <u>01/NOVEMBRO/2011</u>, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.
- 7º A administração da sociedade caberá aos sócios <u>DANIELA CONSANI</u>

 <u>MANGIERI e FRANCISCO RAMOS MANGIERI</u>, podendo assinar isoladamente ou em conjunto, com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, tanto em juizo como fora dele, perante todas as repartições publicas federais, estaduais, municipais e autarquicas, e em todas as relações e transações comerciais com terceiros, admitir e demitir funcionarios, assinar e dar quitações, praticar enfigiencem terceiros.

Rua Presidente Kennedy nº 4-31, Centro, Bauru-SP

"ESCRITÓRIO PAULISTA DE CONTABILIDADE"

em nome da sociedade todos os atos e ações necessárias e de interesse social, inclusive nos atos em que envolvam a responsabilidade econômica financeira da sociedade, tais como: aberturas, movimentações e encerramentos de contas bancárias, aceites, emissões, endossos e aval de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos, contratos de financiamentos bancários e mercantis, com ou sem garantias afienatórias, e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

- 8ª Ao término da cada exercício social em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo á elaboração do inventario do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.
- 9º A título de Pró-Labore os sócios <u>DANIELA CONSANI MANGIERI e</u> <u>FRANCISCO RAMOS MANGIERI.</u> terão direito a uma retirada mensal que inicialmente será de um salario minimo, e que depois podera ser alterado de acordo com as disponibilidades financeiras da sociedade e os limítes fixados por lei.
- 10° Os Administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou a propriedade.

Fica efeito o foro de Bauru-SP para o exercicio e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

J.43

Rua Presidente Kennedy nº 4-31, Centro, Bauru-SP



"ESCRITÓRIO PAULISTA DE CONTABILIDADE"

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Bauru-SP, 08 de Abril de 2022.					
DANIELA CONSANI MANGIERI					
FRANCISCO RAMOS MANG	IERI				
OMAR AUGUSTO LEITE ME	LO Residente de la contra trans Re				
	CESO WATTANIA DA AL ENTVOLVIMENTO O CATIMO DO MONTO GISENE SI MIEMA CESOMIN SUN O MUNICIPA SEDRETARIA GERAL 224.679/22-3				





Consulta Pública ao Cadastro **ICMS**

Cadastro de Contribuintes de **ICMS - Cadesp**



Código de controle da consulta: 36995b4e-10e6-4ed6-bbe1-463f5d1ef1e9

Estabelecimento

IE: 209.454.966.115

CNPJ: 14.744.004/0001-99

Nome Empresarial: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

Nome Fantasia:

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Endereco

Logradouro: AVENIDA GETULIO VARGAS

Nº: 22-25 CEP: 17.017-383

Município: BAURU

Complemento: SALA 406

Bairro: PARQUE JARDIM EUROPA

UF: SP

Informações Complementares

Situação Cadastral: Ativo

Data da Situação Cadastral: 09/12/2011

Ocorrência Fiscal: Ativa

Posto Fiscal: PF-10 - BAURU

Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL

Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Comércio varejista de livros

Atividades Econômicas: Edição de livros

Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 10/12/2011

Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total

Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/12/2010

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.11.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

| Data da consulta: 30/05/2022/07/36/48|

dentificação do Contribuinte - CNPU Matriz

CNPJ: 14.744.004/0001-99

Nome Empresarial MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

Situação Atuai

Situação no Simples Nacional **Optante pelo Simples Nacional desde 09/11/2011**. Situação no SIME: **NÃO enquadrado no SIME**!

+

Periodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores. Não Existem.

Enquadramentos no SME) em Períodos Anteriores. Não Existem.

Eventos Futuros (Simbles Nacional):

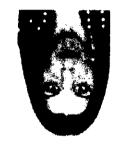
Não Existem

Eventos Puturos (Silv E

Não Existem

Voltar

Gerar PDF



PROIBIDO PLASTIFICAR

RAURU-SP **! FEDEFONSO CONSANT DIRCE CANUTO CONSANI

BAURU-SP 2.SUBD. 30:LV.B99 /FDS.247 /N.011819 27113336809 / 6 (.45 080900) NORMAN

DANIELA CONSANI MANGIERI

ISANI MANGIERI
CONSANI
CONSANI
15/JUL-198)
A/FIS.247 /N.011819
A/FIS.247 /N.011819
A/FIS.247 /N.011819
A/FIS.247 /N.011819

8800-5

Prefettura Mun de Pojuca Aria mas Barbosa dos Santos Neta aria mas Barbosa dos Sentos Neta Catela do seto sel Concilação Chela do seto sel Concilação Bancaria e Execução Financaria

Confere com Original

Verificado a autenticidade da Internet



REGISTRO 20.744.935-1 PATAGE OB/DEZ/2008

REGISTRO 20.744.935-1 PATAGE OB/DEZ/2008

NOME FRANCISCO RAMOS MANGIERI

FILMÇÃO FRANCISCO MANGIERI

E MARIA HELENA MACHADO RAMOS

NATURALIDADE MASCIMENTO

BAURU -SP

17/MAR/1971

CC: LV. B99 /FLS. 247 /N. 017819

LEIN" 7 116 DE 20-08-83 VILOS ESTA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CNPJ: 14.744,004/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:15:45 do dia 05/04/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/10/2023.

Código de controle da certidão: A511,D963.341D.D607 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Sabella Biraga da Silva Assesora II

Autenticidade de internet



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 14.744.004/0001-99

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

23040095950-80

Data e hora da emissão

05/04/2023 17:13:07

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

Biragas Isabella Biraga da Silva Assesora II

Autenticidade de internet



Prefeitura Municipal de Bauru

RUA ARAUJO LEITE, 17-47 - CEP 17015-341 - CENTRO - FONE (014) 3235-1450

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Documento emitido eletronicamente. Número da transação: 42291/2023

CRC 647832 Crc Original: 647832 Situação: Ativo Razao Social/Nome MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CNPJ / CPF 14.744.004/0001-99

Inscrição Estadual/RG

Endereco 17017-383 - AV GETULIO VARGAS, 22-25 SALA 406 Bairro PARQUE JARDIM E Cidade BAURU Estado SP

*Consulta realizada pelo CNPJ raíz

CERTIFICAMOS para os devidos fins, de acordo com informações colhidas em nosso sistema de controle de tributos municipais, a inexistência de débitos municipais em relação ao cadastro acima discriminado.

Esta certidão refere-se à totalidade dos tributos/créditos municipais da pessoa física/jurídica (CPF/CNPJ) acima identificada. Nos termos do Art. 102 do Código Tributário Municipal de Bauru, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar eventuais débitos anteriores. que sejam apurados posteriormente à emissão deste documento.

Certidão gerada em: 12/04/2023 e atualizada em: 12/04/2023

Prazo de Validade: 06 meses Lei Nº 4571 de 25/08/2000

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet: https://www.bauru.sp.gov.br/

Identificação 2189284

Número da Certidão: 42291/2023

Chave validação: GHZHR-ZIJWT

Controle: 647832

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

Assesora II

Autenticidade de internet





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

14,744.004/0001-99

Razão Social:

MANGIERI E CIA CURSOS E EDITORA LTDA

Endereço:

AV GETULIO VARGAS 2225 SL 406 / PQ JD EUROPA / BAURU / SP /

17017-383

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/05/2023 a 19/06/2023

Certificação Número: 2023052101260300127972

Informação obtida em 24/05/2023 08:31:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

\$3000905 Isabella Biraga da Silva Assesora II

Autenticida.: de internet



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.744.004/0001-99 Certidão n°: 14342105/2023

Expedição: 05/04/2023, às 17:17:01

Validade: 02/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)** , inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.744.004/0001-99, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

73010903 Isabella Biraga da Silva Assesora II

Autenticidade de internet



PODER JUDICIÁRIO

00:036

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDĂO Nº: 679979

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de abril de 2023.

PEDIDO Nº:







Prefeitura Municipal de Bauru

RUA ARAUJO LEITE, 17-47 CEP 17015-341 - CENTRO - BAURU - SP

Comprovante de inscrição e de situação cadastral

Cadastro - CCM Inscrição Municipal Inscrição Estadual Data Inicio Atividade 523645 14.744.004/0001-99 04/01/2012 523645 **MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA** Nome Fantasia Endereco CEP 17017-383 - AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 22-25 SALA 406 SALA 17017-383 Cldade PARQUE JARDIM EUROPA **BAURU** SP Situação Cadastral Tipo ISS Simples Nacional Data de Encerramento Com Ativo Sim Variavel

Atividade Livre

PREST. SERV. DE EDUCACAO, INSTRUCAO, CURSOS E TREINAMENTOS NAS AREAS TRIBUTARIAS, FISCAIS, CONTABEIS; EDICAO E COMERCIO DE LIVROS E REVISTAS; VEICULACAO E DIVULGACAO DE

Código e descrição da atividade econômica principal

1934 - TREINAMENTO EDUCACIONAL, COMPORTAMENTAL, TECNICO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Código e descrição da atividade de licença

6.1 - Outras atividades sujeitas a fiscalização somente da SEPLAN.

Código e descrição das atividades econômicas secundárias

7040 - INSERCAO DE MATERIAL PUBLICITARIO EM QUALQUER MEIO (SALVO A EXCECAO DO SUBITEM 17.24 - LEI ISS)

1749 - LIVRARIA - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS

7083 - EDICAO DE LIVROS

984 - ASSESSORIA DE IMPRENSA

7200 - ATIVIDADES DE OPERACAO DE PORTAIS DE CONTEUDO DA INTERNET

Código e descrição das atívidades de serviço

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres

₿5.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

1.08 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas

Código e descrição dos CNAEs

4761-0/01 - COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS

Código e descrição dos CNAEs

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

6319-4/00 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET

5811-5/00 - EDICAO DE LIVROS

7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

A veracidade da informação poderá ser verificada na seguinte página da Internet: https://www.bauru.sp.gov.br Chave de Verificação: KBDCZ-QDSNT Assunto

CERTIDÕES E DOCUMENTOS DA EMPRESA - XI SIMPÓSIO DE

DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

De

TRIBUTO MUNICIPAL <rebecca@tributomunicipal.com.br>

Para

tributos@pojuca.ba.gov.br <tributos@pojuca.ba.gov.br>

Data

2023-05-26 14:55

- CONTRATO SOCIAL MANGIERI.pdf(~3,4 MB)
- RG FRANCISCO.pdf(~184 KB)
- CPF FRANCISCO FRENTE (1).pdf(~160 KB)
- RG DANIELA C. MANGIERI.pdf(~78 KB)
- CPF DANIELA C. MANGIERI.pdf(~301 KB)
- DECLARAÇÃO OPTANTE SIMPLES NACIONAL.pdf(~119 KB)
- DECA ESTADUAL.pdf(~107 KB)
- CNPJ EMPRESA.pdf(~110 KB)
- COMPROVANTE DE ENDERECO.pdf(~166 KB)
- CND ESTADUAL.pdf(~1000 KB)
- CND FEDERAL.pdf(~78 KB)
- CND TRABALHISTA.pdf(~86 KB)
- DECA MUNICIPAL.pdf(~70 KB)
- CND FALENCIA.pdf(~44 KB)
- CND MUNICIPAL.pdf(~67 KB)
- CRF DO FGTS.pdf(~94 KB)

Prezado Gustavo,

Boa tarde!

Em anexo segue toda documentação e certidões negativas da empresa, necessárias para realização de empenho/pagamento.

Abaixo os dados bancários da empresa:

BANCO DO BRASIL

Agência: 37-X (ou 0037 ou 37-0)

Conta Corrente: 119835-1

Valor por participante: R\$1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais).

MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CNPJ 14.744.004/0001-99 PIX: 14.744.004/0001-99

Observações:

- *Empresa optante pelo Simples Nacional. NÃO FAZER RETENÇÃO DE I.R.;
- *Confirmaremos a inscrição após o pagamento ou envio da nota de empenho:
- *Caso necessite da nota fiscal antes do pagamento, é só solicitar.

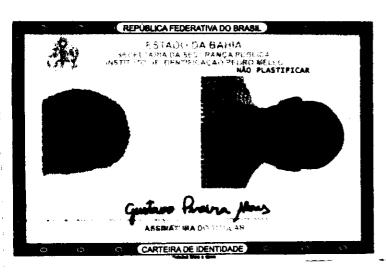
Para quaisquer esclarecimentos ou solicitações estou à disposição.

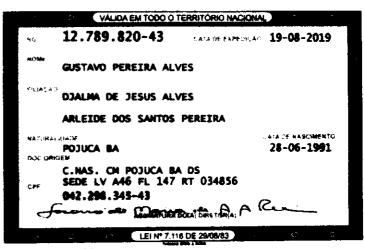
Att,



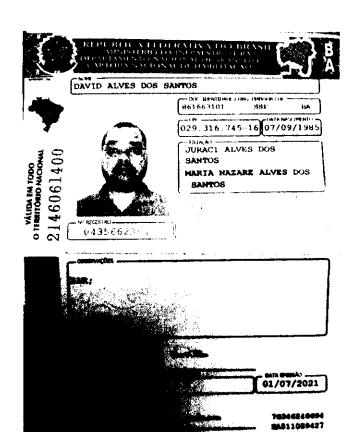
(14) 3241-2090/ What's (14) 99129-8595







CONFERENCE ALL
COMOR CINAL
COMOR CINAL
COMOR COMOR CONTRACTOR
COMOR COMOR CONTRACTOR
COMOR COMOR CONTRACTOR
COMOR COMOR CONTRACTOR
COMOR C







Secretaria Municipal da Fazenda

Comunicação Interna nº 109/2023

Pojuca ,30 de maio de 2023

Αo

Setor de Contabilidade

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tendo a necessidade de contratação de empresa, para realização de inscrição para Participem do "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL", que ocorrerá em Campinas/SP, conforme programa em anexo, a ser realizado nos 29 e 30 de Junho de 2023,o total de 12 horas-aula. para capacitação dos servidores DAVI ALVES DOS SANTOS E GUSTAVO PEREIRA ALVES .

33.90.39

Atericlosa

SEFAZ-TRIBUTOS

2013 - R\$ 3.180,00

Arlindo José Siqueira Costa Junior

Secretario Mun. Da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 826 / 2023

Data	da	Res	en	/a
------	----	-----	----	----

01/06/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido

2013.3339.0

Unidade Orçamentária

03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ

Ação

2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS

Elemento de Despesa

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

29.753,67

Valor da Reserva

3.180,00

Saldo Atual

26.573,67

Motivo

Destina -se para incrição do "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL", que ocorrerá em Campinas/SP, conforme programa em anexo, a ser realizado nos 29 e 30 de Junho de 2023,o total de 12 horas-aula. os servidores DAVI ALVES DOS SANTOS E GUSTAVO PEREIRA ALVES . CONF. CI Nº 109/2023.

POJUCA, em 01 de junho de 2023

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA Responsávei

CPF; 084.290.385-93



00'044

1.15	1 1000 1 1200	SOLICITANTE					N	°. DE PRO	CESSO		
Órgão		Secretaria Municipal da Fazenda				┥┍	PA - 148 / :	2023			
Interessa Responsá		Arline	Arlindo José Siqueira Costa Junior DATA: 05 / 06			: / 2023					
Assunto:	IVGI.		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	se Siqueira Costa Junior lo De Direito Tributário Municipal			DATA: 05 / 06 / 2023				
DIREITO 1	T RIB (2023,	UTÁRIC conforn	s DAVI ALVES DOS MUNICIPAL" que ne programa em ane	S SANTO	BJETIVO: OS E GU á em Ca	ISTAVO PI	', a s	er reali	izado n	os dias 2	PÓSIO DE 9 e 30 de
· · ·						Secretar					
TIPO	•	CU	STO GLOBAL R\$	- -		RECURSO	s q	RÇAMI	ENTÁF	NOS:	
Obras	()	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Órgão Unida		03.06.06		<i></i>			
Serviços	(X)	3.180,00			2013					
Compras	1)		Flores	4						
production of	`	'			ento de esa:	3.3.90.39	9.00	e T			
) Orça	nentár	ia para a despesa	Despe Fonte Recur	esa: de rso:	1500000	0	nceirø	∖para	a realiz	zação da
Dotação (acima sol Álva Superint	icitad iro Si ende Orç Em	erpinsk nte de 0 amento : 05 / 00	ia para a despesa reserva efetuada: i Nascimento Gestão Contábil e Público 6 / 2023	Despe Fonte Recur Reser despe	esa: de rso: rva de esa acim	recurso a solicitad Arlindo Jos Secretário Em	finar da ef sé Sig Mun	ueira (Costa Costa Costa Fazo	Junior enda	
Dotação (acima sol Álva Superinto	iro Si ende Orç Em Com to da	erpinsk nte de damento : 05 / 000 nissão F	i Nascimento Gestão Contábil e Público 6 / 2023 Permanente de Lici ação contida neste o	Desperatore Recurrence desperatore despera	procedento.	recurso a solicitad Arlindo Jos Secretário Em	finar da ef	ueira (Costa Costa Costa Fazo	Junior enda	
Alva Superinto Autorizo a atendimen Em: 05 / 0	ro Si ende Orç Em Con to da 6 / 20	erpinsk nte de damento : 05 / 06 nissão F n solicita 023	i Nascimento Gestão Contábil e Público 6 / 2023 Permanente de Lici ação contida neste o	Desperatore Recurrence desperatore despera	procedento. ARDO Bainicipal of	recurso a solicitado Arlindo Jos Secretário Em	finar da ef	ueira (licipal o / 06 / 2	Costa Costa Costa Fazo	Junior enda vos neces	ssários ad
Alva Superinto Autorizo a atendimen Em: 05 / 0	ro Si ende Orç Em Con to da 6 / 20	erpinsk nte de damento : 05 / 06 nissão F n solicita 023	i Nascimento Gestão Contábil e Público 6 / 2023 Permanente de Lici ição contida neste o CARLO	Desperatore Recurrence desperatore despera	procedento. ARDO Bainicipal of	recurso a solicitado Arlindo Jos Secretário Em Todos os ASTOS LE de Pojuca	finar da ef	ueira (licipal o / 06 / 2 s admii	Costa Costa Costa Fazo	Junior enda vos neces	ssários ad
Alva Superinto	ro Si ende Orç Em Com to da 6 / 20	erpinsk nte de damento : 05 / 06 nissão F n solicita 023	i Nascimento Gestão Contábil e Público 6 / 2023 Permanente de Lici ição contida neste de CARLO Pref	Desperatore Recurrence desperatore despera	procedento. ARDO Bainicipal of	recurso a solicitado Arlindo Jos Secretário Em STOS LE de Pojuca FORNECI	finar da ef Muni: 05 s atos	ueira (licipal o / 06 / 2 s admii	Costa Costa Costa Fazo	Junior enda vos neces	ssários ad





MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023

Nº. de Processo: PA – 148 / 2023 Data: 00/00/2023

CBJETIVO:

Inscrição dos servidores DAVI ALVES DOS SANTOS E GUSTAVO PEREIRA ALVES no "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL" que ocorrerá em Campinas/SP, a ser realizado nos dias 29 e 30 de Junho de 2023.

CONTRATADA

MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CNPJ/MF nº 14.744.004-0001-99

Endereço: Av Getulio Vargas, Nº 22-25, Parque Jardim Europa, Bauru-SP

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL;

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como os consultores da empresa serem de reconhecida e notória especialização.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO	TIPO CUSTO GLOBAL RS		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:		
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.06.06	
Serviços	(X)	3.180,00	Atividade:	2013	
Compras	()		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00	
			Fonte de Recurso:	15000000	

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR Secretário Municipal da Fazenda

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso II, combinado com artigo 13, VI da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00/00/2023

Carlos Eduardo Bastos Leite Prefeito do Município de Pojuca



FOLHA DE INFORMAÇÃO POJUCA, 05 DE JUNHO DE 2023

À ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 148/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa em anexo. Inscrição dos servidores DAVI ALVES DOS SANTOS E GUSTAVO PEREIRA ALVES no "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL" que ocorrerá em Campinas/SP, a ser realizado nos dias 29 e 30 de Junho de 2023, conforme programa em anexo.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 –Cl nº107/2023 da Secretaria Municipal da Fazenda solicitando permissão para contratação.
- 2 Proposta do Curso;
- 3 Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 Cl nº 109/2023 Secretaria Municipal da Fazenda solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 PA nº 148 /2023, solicitando abertura do processo licitatório devidamente autorizado pelo Prefeito;

Atenciosamente,

JOICE ALVES REIS MEMBRO



Pojuca, em 06 de junho de 2023.

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação de empresa para ministrar curso de

capacitação profissional.

Ementa: Contratação de empresa. XI Simpósio de Direito Tributário Municipal. Requerimento de Inexigibilidade de Licitação nos moldes do Art. 25, II c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93. Previsão legal. Pelo deferimento.

I- Dos Fatos

Chega a esta Assessoria Jurídica consulta formulada pelo Membro da Comissão de Licitação acerca da possibilidade de contratação, por Inexigibilidade de Licitação, da empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda., objetivando inscrições no XI Simpósio de Direito Tributário Municipal, com carga horária total de 12 (doze) horas, com duração de 29 a 30 de junho do corrente ano, com custo global de R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais), a ser ministrado para os servidores Davi Alves dos Santos e Gustavo Pereira Alves, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Passa-se a analisar.

Observa-se que o objeto da contratação é o curso de capacitação profissional para dois servidores do Município de Pojuca/BA.

Os autos encontram-se instruídos com a programação do curso mencionado, pré-matrícula, solicitação de despesa e certidões de regularidade fiscal da Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda.

Adentrando-se na seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de inviabilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

Prefeitura visa po Dojuca Agberto Pripar Barreto OAB-PA 16405 Assorbo Turidico

1



"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Como dito, este dispositivo deve ser cumulado ao art. 13 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de Procedimento Licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649).

O caso posto a apreciação (aspiração de contratação direta de empresa para capacitação profissional) com as peculiaridades inerentes, concessa venia, se enquadra no rol da inexigibilidade, sobretudo quando analisado o âmago da questão, ou seja, o objeto a ser contratado.

O artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações – estabelece em seu inciso II a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação de "serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular", sendo que a mesma Lei, em seu artigo 13, inciso VI, inclui treinamento e aperfeiçoamento de pessoal dentre aqueles de natureza singular.

Assessor Juridino

061649



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA ASSESSORIA JURÍDICA

Percebe-se, então, que para a contratação planejada pela Administração Pública Municipal deverá haver a conjugação de requisitos impostos pela lei:

- a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Serviço de natureza singular;
- c) Profissionais ou empresa de notória especialização

O jurista MARÇAL JUSTEN FILHO corrobora ao afirmar:

"A inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA também estabeleceu em julgado a necessidade de conjugação dos requisitos indicados acima. Veja-se:

"Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art.13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009).

Quanto ao <u>primeiro requisito</u> indicado na Lei, <u>tem-se que reconhecer, inclusive por força de lei, a natureza de serviço técnico especializado que se pretende contratar</u>, uma vez que o curso intenciona a qualificação dos servidores lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, através de treinamento e aperfeiçoamento profissional.

Após a análise do preenchimento do requisito de existência do serviço técnico especializado, passa-se a observar a presença do requisito alusivo à singularidade do objeto da contratação.

A natureza singular do serviço não está relacionada à inexistência de pluralidade de profissionais ou empresas aptas a prestar o serviço, mas sim às características ínsitas do fornecedor que, no presente caso, é pessoa jurídica, cujo trabalho é desenvolvido precipuamente pela caracterização do corpo docente, que, claro, possui atributos, talante, personalíssimos.

Prefeitura iviu a tre Pource Agberto Parion Same o



O presente simpósio propõe a reunião das maiores autoridades de Direito Tributário do cenário nacional que trarão a baila temas sugestivos e importantes para a tributação dos municípios. Nomes como Stael Freire, conceituada consultora na área tributária municipal discorrerá sobre a Emenda Constitucional nº 108/2020 e seus reflexos sobre a composição do Índice de Participação dos Municípios no ICMS-IPM, o professor Omar Melo, que abordará o ISS sobre Fintechs e temas correlatos a este tributo, o consultor Franscisco Magieri, Vinicius Del Pupo, auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e Alberto Macedo, auditor fiscal do Município de São Paulo, são os demais nomes que iram compor os debates. Verifica-se, assim, sua aptidão singular, personalíssima, para a prestação de serviço intelectual de relevante importância.

Neste passo, Antônio Carlos Cintra do Amaral, esclarece a singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

- "A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:
- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação.

(...)

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 110).

Prefeitararium de Pojuca Agberto Pathon Barreto OAD BA 16409



O terceiro requisito a ser analisado remete a notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada. O artigo 25, § 1º, da Lei de Licitações estipula o que se considera "notória especialização":

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Ora! Da leitura do dispositivo mencionado percebe-se o preenchimento do requisito aludido, já que, como visto, a empresa aponta forçosamente para o reconhecimento geral (notoriedade) de que possui profissionais com especialização significativa sobre o assunto a ser tratado no curso. Veja-se que o mesmo, além de ter ampla atuação na área, é uma empresa privada especializada na área de consultoria e oferta de cursos sobre Direito Tributário Municipal. Seu sócio, Sr. Francisco Ramos Mangieri, consultor e palestrante da referida empresa, é advogado, foi auditor fiscal e diretor do Departamento da Secretaria de Finanças do Município de Bauru/SP por mais de duas décadas, possui ainda diversas especializações na área de Direito Tributário Municipal e foi consultor em diversos Municípios na elaboração do Código Tributário Municipal.

Veja que o parágrafo em questão elencou elementos hábeis para a Administração identificar a notoriedade: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Assim, atento ao objeto, <u>crê-se que as atenções quanto à "notória especialização" devem voltar-se para as necessidades da Administração</u>, o que permite que, dentro do caso concreto, possa esta, em critério de discricionariedade e fundamentadamente, escolha o profissional ou empresa a ser contratada. <u>Esta discricionariedade</u>, <u>portanto</u>, <u>deve estar atinente com a necessidade da Administração Pública e à qualidade almejada</u>.

Prefeitate found de Popolo Agbeno Pithon Barret OAB-BA 16409 Assesso Lundico



Então, na situação em tela, tem-se que reconhecer que o treinamento a ser ministrado por Empresa tão gabaritada encontra consonância com o interesse público, notadamente diante da necessidade de qualificação de pessoal em uma Gestão Administrativa que se inicia.

Destarte, há o preenchimento do requisito da notória especialização e da sua conjugação, no caso concreto, com o interesse público para a satisfação de uma necessidade da Administração Pública Municipal com a qualidade da Empresa Mangieri & Cia Cursos e Editora Ltda, que é uma sociedade empresarial limitada, com autonomia administrativa e financeira.

Diga-se de passagem que a abertura de processo licitatório para a contratação de Empresa para ministrar curso que vise a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos gestores e servidores em comissão de licitações, membros de apoio, gestores, fiscais de contratos, analistas de contratos e demais agentes públicos envolvidos nos procedimentos de licitações e contratos da Prefeitura municipal, poderia implicar a contratação de um serviço de qualidade incoerente ou imprópria, ou, diretamente falando, de qualidade duvidosa. Tudo isto, por certo, afasta a viabilidade de licitação.

ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL leciona:

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição" (in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2ª tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111).

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por sua vez, ensina:

"A inviabilidade da competição ocorrerá na forma desse inciso se ficar demonstrado o atendimento dos reguisitos, que

Prefeitura influence bidoa Agheno Pinhoa tsarreto Ode-BA 16409 Veresso: luridico



devem ser examinados, na seguinte ordem: a) referentes ao objeto do contrato: que se trate de serviço técnico; a que o serviço esteja elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93; que o serviço apresente determinada singularidade; que o serviço não seja de publicidade ou divulgação; b) referentes ao contratado: que o profissional detenha a habilitação pertinente; que o profissional ou empresa possua especialização na realização do objeto pretendido; que a especialização seja notória; que a notória especialização esteja relacionada com a singularidade pretendida pela Administração" (in Contratação Direta sem Licitação, 9. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012).

A JURISPRUDÊNCIA DO TCU, de acolhimento obrigatório por força de sua Súmula 222, expõe:

"considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (Processo nº TC 000.830/98-4, rei. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário).

Por sua vez, a **ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**, em sua Orientação Normativa nº 18, de 01 de abril de 2009, dispõe:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. ii, da lei n° 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".

netotula lum. de Pojuc Aguado Pitron Barreto OAB-BA 16409

7



Conclusão

Ante o exposto, do ponto de vista da legalidade, a teor do que dispõe o Art. 25, Il c/c Art. 13, VI, da Lei 8.666/93, além da doutrina, jurisprudência esposada e com base na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, somado aos documentos que nos foram apresentados no PA, é que opino pelo deferimento da contratação, via inexigibilidade Licitatória.

No que toca ao valor da contratação, não tem esta Assessoria Jurídica competência para analisar a economicidade pertinente.

Eis o parecer, s.m.j.

Agberto Pithon

Assessor turidico ojuca refeitura trutturi Barreio Agherio Dirhon Barreio OAB-BA 16409 Agur 550: Juridico

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

TURA MUNICIPAL				
		INEXIGIBILIDA	DE DE LICITAÇ	ÄO № 049/2023
Nº. de Pro	cesso:	PA - 148 / 2023	Data	a: 13/06/2023
			OBJETIVO:	
"XI SÍMP	ÓSIO [ÁRIO MUNICIF	OS E GUSTAVO PEREIRA ALVES no PAL" que ocorrerá em Campinas/SP, a
1			CONTRATADA	
		A CURSOS E EDITO	RA LTDA	
		744.004-0001-99)E Dormus lors	lim Eurana Pauru SD
∟naereça	: AV G	 	CATIVA / BASE	lim Europa, Bauru-SP
serem con e notória e Em obediá apresentad	siderad speciali ência a dos pela	os especializados, assir zação. lo art. 26, parágrafo (m como os cons único, da Lei r estão condizente	se relacionam com o fato de os serviços ultores da empresa serem de reconhecida nº. 8.666/93 salientamos que os preços es com a realidade de mercado, e dentro pela Prefeitura
TIPO		CUSTO GLOBAL R\$		CURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.06.06
Serviços	(X)	3.180,00	Atividade:	2013
Compras	()		Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000
PAR	ECER:	ARLINDO JO	SÉ SIQUEIRA CO	
		Secretar	Viunicipal da	razeriua
inciso II, co	ombinao rmulado	ação de inexigibilidade do com artigo 13, VI da pela Assessoria Jurídio	no presente p Lei Federal n°	POOR DA DESPESA rocesso, em consonância com o art. 25, 8.666/93 e suas alterações posteriores e

Prefeito do Município de Pojuca



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 049/2023

Nº. de Processo: PA - 148 / 2023

Objeto - Inscrição dos servidores DAVI ALVES DOS SANTOS E GUSTAVO PEREIRA ALVES no "XI SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL" que ocorrerá em Campinas/SP, a ser realizado nos dias 29 e 30 de Junho de 2023.

Contratada - MANGIERI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

CNPJ: 14.744.004-0001-99

Valor Global – R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso VI da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 13 de junho de 2023.

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR Secretário Municipal da Fazenda

Prefeill

•



PREFEITURA MUNCIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0057

l'aiforme parecer fusidece ane xi
MARIANA DA SILVA BOMFINI SANTOS SUBGERENTE DE ANALISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
A Committee of the comm
Secretaria da fazerate
Populeu, 13 de Junio de 2023
<u> </u>
- WARD
Along Print de Printes
Cantroladore Geral